

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000056

**LEI N. 3.404 - DE 28 DE JUNHO DE 2000**  
**Isenta o Conservatório Estadual de Música "Dr. José**  
**Zóccoli de Andrade" do pagamento de tributos que**  
**menciona e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade, neste Município e cidade de Ituiutaba.

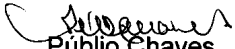
Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2000.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -